

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 47, de 31 de janeiro de 2019
SESSÃO nº 08/2019

Estabelece os critérios e o procedimento para a celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta entre a AGERGS e as delegatárias dos serviços públicos regulados pela Agência e dá outras providências.

CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e

Considerando a previsão do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 13/2014 e nº 32/2016, emitidas pelo Conselho Superior da AGERGS;

Considerando o contido no expediente nº 1582-39.00/17-5, bem como as contribuições recebidas em consulta pública;

RESOLVE:

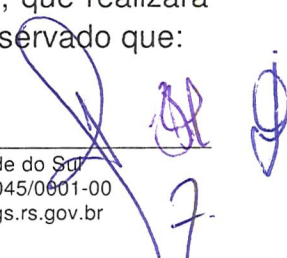
Art. 1º A AGERGS poderá, nos processos sancionatórios instaurados pela Agência, e alternativamente à imposição de penalidade, firmar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC com as delegatárias dos serviços regulados pela Agência, com vistas a adequar a conduta desses agentes às disposições legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos processos de autuação relacionados à geração e à distribuição de energia elétrica.

Art. 2º O TAC poderá ser requerido pelas delegatárias, no curso do processo sancionatório, a partir do recebimento do Auto de Infração pela autuada, até o prazo final para interposição do recurso ao Conselho Superior, alternativamente a este.

Parágrafo único. O requerimento para celebração de TAC deverá ser apresentado em petição específica, a qual receberá autuação própria, vinculando-o ao processo sancionatório correspondente.

Art. 3º A solicitação será encaminhada à Diretoria-Geral da AGERGS, que realizará análise técnica do pedido, com o apoio das diretorias competentes, observado que:



I - se favorável, indicará as condições para a formalização do TAC, incluindo a multa a ser aplicada pelo eventual descumprimento do TAC e o Plano de Ações e/ou Investimentos a serem realizados pela requerente, para posterior encaminhamento da proposta à deliberação do Conselho Superior;

II - se desfavorável, prosseguirá a instrução do processo sancionatório, hipótese em que a requerente deverá ser intimada a pagar a multa ou a interpor recurso ao Auto de Infração ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação.

Art. 4º Compete ao Conselho Superior da AGERGS decidir, fundamentadamente, acerca da celebração do TAC, observado o interesse público, as consequências jurídicas e administrativas do ajuste.

Parágrafo único. Aprovado pelo Conselho Superior, o TAC será firmado pelo Conselheiro-Presidente juntamente com o diretor responsável pela fiscalização que culminou com o TAC e o representante legal da delegatária.

Art. 5º O protocolo do requerimento para celebração do TAC acarreta a suspensão do processo sancionatório correspondente, quanto ao seu objeto.

Art. 6º A ausência de assinatura do TAC, pela delegatária, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento acarretará perda do direito ao ajuste e o prosseguimento do processo sancionatório.

Art. 7º Compete à Diretoria responsável pelo processo sancionatório que culminou com o TAC acompanhar o seu cumprimento.

Art. 8º A assinatura do TAC não importa confissão da delegatária quanto à matéria de fato, nem o reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.

Art. 9º Celebrado o TAC, obriga-se a delegatária a:

I - cessar a prática da conduta identificada no Auto de Infração;

II - corrigir as não conformidades identificadas pela AGERGS, inclusive indenizando os prejuízos delas decorrentes, conforme o caso;

III - informar a todos os usuários afetados pelas não-conformidades sobre as medidas adotadas para sua correção e compensação e que foram objeto da atuação regulatória da AGERGS; e

IV - realizar os investimentos e implementar as ações previstas no TAC.

§ 1º As metas e compromissos objeto do TAC deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas na legislação e nos contratos que regem a prestação de serviços.

§ 2º As obrigações decorrentes do TAC são autônomas, em nada alterando, dispensando ou diminuindo as obrigações às quais está sujeita a delegatária em virtude do respectivo contrato, das leis e dos regulamentos aplicáveis.

§ 3º A assinatura do TAC acarreta a extinção do processo administrativo sancionatório.

Art. 10. São cláusulas obrigatórias do TAC, dentre outras, as que disponham sobre:

- I - obrigações da delegatária, com cronograma detalhado das ações e/ou investimentos que serão implementados, observado o disposto no art. 9º desta Resolução;
- II - prestação de informações periódicas à AGERGS sobre o andamento do cumprimento dos compromissos assumidos;
- III - multa pelo descumprimento total ou parcial do Plano de Ação e/ou Investimentos pactuados, cujo valor será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada, atualizado e acrescido de 20% (vinte por cento);
- IV - multa, em valor fixo, por descumprimento de obrigação acessória estabelecida no Termo, quando couber;
- V - vigência;
- VI - foro, que será o Foro da Comarca de Porto Alegre;
- VII - prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, para assinatura do TAC pela delegatária.

Art. 11. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do TAC, a Diretoria-Geral da AGERGS deverá:

- I - intimar a delegatária para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Aviso de Recebimento - AR, apresentar defesa sobre a constatação;
- II - emitir Certificado de Descumprimento, caso consideradas improcedentes as alegações da delegatária; e
- III - comunicar ao agente para, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do AR correspondente, pagar o valor da multa referente ao TAC, sob pena de encaminhamento do processo para execução judicial.

§ 1º O Certificado de Descumprimento é o documento pelo qual a AGERGS certificará o inadimplemento da delegatária celebrante do TAC e fixará a multa correspondente.

§ 2º O valor da multa será atualizado pela taxa SELIC ou outro indicador que a venha substituir, devendo ser considerado como termo inicial da aplicação da taxa a data da publicação do TAC no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O pagamento da multa referente ao TAC não exime a delegatária de corrigir a conduta que seria objeto da autuação e do cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 12. O valor do investimento previsto no Plano de Ações e/ou Investimentos constante do TAC não poderá ser inferior ao maior valor pecuniário constante do Auto de Infração ou 0,20% (vinte centésimos por cento) do montante do faturamento anual da empresa signatária, o que for maior.

Art. 13. Os valores despendidos decorrentes do TAC não serão objeto de consideração na revisão e no reajuste tarifário, devendo ser contabilizados em conta específica.

Art. 14. O descumprimento do TAC impedirá a celebração de novo ajustamento de conduta sobre qualquer objeto pela delegatária, no prazo de quatro anos, contados da data da emissão do Certificado de Descumprimento.

Art. 15. Durante a vigência do TAC, não será admitida a celebração de outro TAC sobre o mesmo objeto.

Parágrafo único. No que se refere especificamente a indicadores de qualidade do serviço, não será considerado mesmo objeto quando se tratar de área de abrangência diversa.

Art. 16. O TAC deverá ser publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em até cinco dias úteis após a sua assinatura.

Parágrafo único. O inteiro teor do termo a que se refere o caput será divulgado no endereço eletrônico www.agergs.rs.gov.br.

Art. 17. O cumprimento do TAC não será considerado para verificação de reincidência em eventual processo sancionatório instaurado contra a mesma delegatária.

Art. 18. Verificado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela delegatária no TAC, a AGERGS emitirá Certificado de Cumprimento, após o qual arquivará o respectivo processo administrativo.


Art. 19. Aplica-se esta Resolução aos processos sancionatórios em tramitação na AGERGS, facultando-se às delegatárias autuadas o requerimento de celebração de TAC, que deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Norma.

Art. 20. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, Sala de Sessões do Conselho Superior, em 31 de janeiro de 2019.



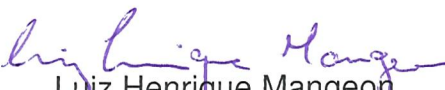
Alcebides Santini
Conselheiro



Isidoro Zorzi
Conselheiro-Presidente



Luiz Dahlem
Conselheiro-Relator



Luiz Henrique Mangeon
Conselheiro-Revisor